CIRCULAR Nº 006 DE 21 DE MARÇO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no isso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelos mercados de capitalização e previdência aberta às normas fixadas pela lei n 7738 de 09 de março de 1989.

RESOLVE:

Art. 1 – O parágrafo único do art. 5 da circular nº 002 de 26 de janeiro de 1989 e o parágrafo único do art. 4 da circular n 003 de 26 de janeiro de 1989 passam a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - O período de reajuste dos contratos não será inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 2 – esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.03.89*